



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 2961/2022

Indica a realização de estudos, análises, exames, diagnósticos para a criação do CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil .

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na consecução realização de estudos, análises, exames, diagnósticos para a criação do CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil, por meio de acordos de vontades, convênios, parcerias, mormente com demais Entes Federativos (Estado de São Paulo e União, por exemplo).

Como justificativas, durante a Audiência Pública acerca do “2º Mapeamento sobre suspeita de abuso sexual contra crianças e adolescentes”, erigido através de Requerimento da lavra do Vereador que esta subscreve, e notavelmente explanado pelo Senhor Conselheiro Tutelar Márcio Willian Servino, das ações e propostas arguidas, uma gostaríamos de gestar por meio da presente Indicação: a realização de estudos, análises, exames, diagnósticos para a criação do CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil. Salvar a saúde, segurança e bem-estar das crianças e adolescentes.

Constituição Federal de 1988:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

PROTÓCOLO 5244/2022 - 26/05/2022 16:22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança:
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/crianca.htm>

Artigo 24 - 1. Os Estados-partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados-partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.

2. Os Estados-partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:

a) reduzir a mortalidade infantil;

b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;

c) combater as doenças e a desnutrição, dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, *inter alia*, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;

d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal;

e) assegurar que todos os setores da sociedade e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para aplicação desses conhecimentos;

f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.

3. Os Estados-partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.

4. Os Estados-partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento. (* Adotada pela Resolução L.44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20.11.1989 - ratificada pelo Brasil em 24.09.1990.

PROTOCOLO 5244/2022 - 26/05/2022 16:22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Brejo da Cruz (Chico Buarque) -
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_psicossocial_crianças_adolescentes_sus.pdf

A novidade
Que tem no Brejo da Cruz
É a criançada
Se alimentar de luz
Alucinados
Meninos ficando azuis
E desencarnando
Lá no Brejo da Cruz
Eletrizados
Cruzam os céus do Brasil
Na rodoviária
Assumem formas mil
Uns vendem fumo
Tem uns que viram Jesus
Muito sanfoneiro
Cego tocando blues
Uns têm saudade
E dançam maracatus
Uns atiram pedra
Outros passeiam nus
Mas há milhões desses seres
Que se disfarçam tão bem
Que ninguém pergunta
De onde essa gente vem
São jardineiros
Guardas-noturnos, casais
São passageiros
Bombeiros e babás
Já nem se lembram
Que existe um Brejo da Cruz
Que eram crianças
E que comiam luz
São faxineiros Balançam nas construções
São bilheteiras
Baleiros e garçons
Já nem se lembram Que existe um Brejo da Cruz
Que eram crianças
E que comiam luz.

Ante o exposto é a Indicação em cotejo para requerer, sempre muito respeitosamente, a realização de estudos, análises, exames, diagnósticos para a criação do CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil, o que se roga.

PROTÓCOLO 5244/2022 - 26/05/2022 16:22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 26 de maio de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 5244/2022 - 26/05/2022 16:22